



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 761/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA
O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuídas legais e constitucionais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de ALCÂNTARAS, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

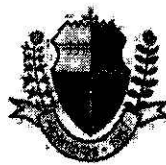
VI - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

Rua Antonino Cunha, s/nº. Centro. Alcântaras – Ceará. CEP. 62.120.000

E-mail: alcantaras_ce@hotmail.com

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
PROTOCOLO Nº	5758
Livro nº	003
Folha	038
Data	30/06/2020
Incarregado	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 serão definidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2018/2021.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 3º O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

único desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2021 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.

Parágrafo Segundo - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Lei de Diretrizes Orçamentárias. METAS ANUAIS DA LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Texto da Lei;

- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º – Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

IV - Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta; V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;

VII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

IX de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;

Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da

Lei Complementar nº 101/2000;

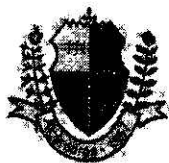
XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda

Constitucional nº 29.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- O orçamento a que pertence;

O grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS CORRENTES:
- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida; - Outras Despesas Correntes.
DESPESAS DE CAPITAL:
- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida; - Outras Despesas de Capital.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária do Município de ANCÂNTARAS, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 13 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput*

do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº

101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

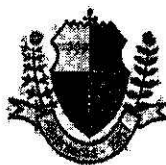
Art. 15 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº

4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

Art. 16 Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei

Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

I - Estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

II - Os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça

Eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico- social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 19 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até

0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

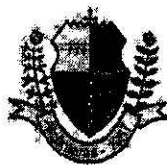
Parágrafo único - A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterada pela Lei 1.763 de 16 de janeiro de 1980 ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 22 A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos

Especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

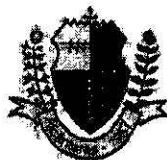
Art. 26 No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes

Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e

20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 28 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de ANCÂNTARAS promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 30 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II -revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão Inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição; VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Das Disposições Finais

Art. 32 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

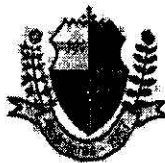
Art. 33 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

Art. 38 Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a

União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos e/ou fonte de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

Art. 40 Fica autorizada a transposições de dotações e/ou fontes de recursos com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.

Art. 41 Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, bem como suas fontes dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a priorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 42 O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 30 de junho de 2020.


JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCO FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º § 3º)

RISCO FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto com as despesas com pessoal.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	120.000,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	30.000,00		
Precatórios	40.000,00		
Despesa com pagamento de juros orçada a menor	95.875,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingencia	95.875,00
TOTAL	215.875,00	TOTAL	215.875,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	41.757.391	40.074.271	135,471	45.014.467	43.076.044	146,037	48.390.552	46.306.748	156,990
Receitas Primárias(I)	41.586.423	39.910.194	134,916	44.830.163	42.899.677	145,440	48.192.425	46.117.153	156,347
Despesa Total	41.757.391	40.074.271	135,471	45.014.467	43.076.044	146,037	48.390.552	46.306.748	156,990
Despesas Primárias(II)	41.617.252	39.939.781	135,016	44.863.397	42.931.480	145,547	48.228.151	46.151.340	156,463
Resultado Primário(III) = (I-II)	-30.829	-29.586	-0,100	-33.233	-31.801	-0,108	-35.725	-34.186	-0,116
Resultado Nominal	-1.190.774	-1.142.777	-3,863	-1.283.654	-1.228.377	-4,164	-1.379.928	-1.320.505	-4,477
Dívida Pública Consolidada	437.778	420.132	1,420	471.924	451.601	1,531	507.318	485.471	1,646
Dívida Consolidada Líquida	-452.390	-434.155	-1,468	-487.676	-466.675	-1,582	-524.251	-501.675	-1,701

PREMISSAS BÁSICAS PARA PROJEÇÃO			
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES			
VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,20	4,50	4,50
Incremento da Arrecadação	3,30	3,30	3,00
Projeção do RCL do Município - R\$ milhares -	30.823.918,00	30.823.918,00	30.823.918,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)
Receita Total	39.783.556	129,067	34.690.349	112,544	-5.093.207	-12,802
Receita Nao-Financeira(I)	2.200.492	7,139	208.402	0,676	-1.992.090	-90,529
Despesa Total	36.045.606	116,940	30.050.340	97,490	-5.995.266	-16,632
Despesa Nao-Financeira(II)	5.921.266	19,210	1.768.769	5,738	-4.152.497	-70,129
Resultado Primário(III)=(I-II)	-3.720.774	-12,071	-1.560.367	-5,062	2.160.407	-58,063
Resultado Nominal	758.990	2,462	-1.190.774	-3,863	-1.949.764	-256,889
Dívida Pública Consolidada	6.288.566	20,402	437.778	1,420	-5.850.788	-93,039
Dívida Consolidada Líquida	5.391.445	17,491	-452.390	-1,468	-5.843.835	-108,391

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES	
VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do RCL municipal	30.823.918,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	32.632.436	37.890.295	122,925	39.311.181	122,925	38.735.986	135,471	41.757.392	135,471	44.889.196	145,631
Receitas Primárias(I)	32.019.267	37.782.443	122,575	36.757.874	122,575	38.577.387	134,916	41.586.423	134,916	44.705.404	145,035
Despesa Total	29.500.475	37.889.205	122,921	36.861.741	122,921	38.735.986	135,471	41.757.392	135,471	44.889.196	145,631
Despesas Primárias(II)	29.393.375	37.889.205	122,921	36.861.741	122,921	38.605.986	135,016	41.617.252	135,016	44.738.545	145,142
Resultado Primário(III) = (I-II)	2.625.892	106.762	0,346	103.867	0,346	-28.599	-0,100	-30.829	-0,100	-33.141	-0,108
Resultado Nominal	543.890	1.048	0,003	1.058	0,003	-1.190.774	-4,164	-1.283.654	-4,164	-1.379.928	-4,477
Dívida Pública Consolidada	5.477.330	5.745.792	18,641	5.497.336	18,641	437.778	1,531	471.924	1,531	507.318	1,646
Dívida Consolidada Líquida	4.520.225	5.732.046	18,596		18,596	-452.390	-1,582	-487.676	-1,582	-524.251	-1,701

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.317.117	36.258.655	117,632	37.618.355	122,043	37.174.650	135,471	39.959.226	135,471	42.956.168	139,360
Receitas Primárias(I)	30.728.663	36.155.447	117,297	35.174.999	114,116	37.022.444	134,916	39.795.620	134,916	42.780.290	138,789
Despesa Total	28.311.396	36.257.612	117,628	35.274.393	114,438	37.174.650	135,471	39.959.226	135,471	42.956.168	139,360
Despesas Primárias(II)	28.208.613	36.257.612	117,628	35.274.393	114,438	37.049.890	135,016	39.825.121	135,016	42.812.004	138,892
Resultado Primário(III) = (I-II)	2.520.049	102.164	0,331	99.394	0,322	-27.446	-0,100	-29.501	-0,100	-31.713	-0,103
Resultado Nominal	521.967	1.002	0,003	1.012	0,003	-1.142.777	-4,164	-1.228.377	-4,164	-1.320.505	-4,284
Dívida Pública Consolidada	5.256.554	5.498.365	17,838	5.260.608	17,067	420.132	1,531	451.601	1,531	485.471	1,575
Dívida Consolidada Líquida	4.338.027	5.485.211	17,795			-434.155	-1,582	-466.675	-1,582	-501.675	-1,628

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,20	4,50	4,50	4,20	4,50	4,50
Projeção do RCL do Município - R\$ milhares	30.823.918,00					



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2021
0003 - GESTÃO GOVERNAMENTAL REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	58.240,00
0005 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE PRÉDIOS PÚBLICOS	111.389,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO IMPLEMENTAR BIBLIOTECAS E SALAS MULTIUSOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	37.440,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO	114.400,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL	115.952,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO ENSINO INFANTIL	95.700,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	62.400,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDEB 40 ENSINO FUNDAMENTAL	104.000,00
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDEB 40 ENSINO INFANTIL	72.800,00
0011 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	760.240,00
0012 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	297.440,00
0012 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	728.000,00
0013 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA CARENTE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA - ZONA RURAL	41.600,00
0013 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA CARENTE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA - ZONA URBANA	72.800,00
0013 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA CARENTE CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - ZONA RURAL	41.600,00
0015 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE IMPLANTAÇÃO DE RESERVA AMBIENTAL	68.640,00
0015 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO	28.080,00
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	10.400,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2021
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	104.000,00
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS PROFUNDOS	62.400,00
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	62.400,00
0017 - GESTÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALPÃO PARA FEIRANTES E PRODUTORES	115.908,00
0017 - GESTÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	121.680,00
0018 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	94.339,00
0018 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ABERTURA DE NOVAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	111.200,00
0018 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	110.000,00
0019 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE URBANISMO CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - ZONA URBANA	62.400,00
0019 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE URBANISMO AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E DRENAGEM	52.000,00
0019 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE URBANISMO CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	156.000,00
0020 - GESTÃO DO SISTEMA VIÁRIO CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	101.400,00
0020 - GESTÃO DO SISTEMA VIÁRIO CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS DE LAZER E JARDIM	71.760,00
0021 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	199.644,00
0021 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	135.200,00
0021 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER CONSTRUÇÃO DE BUEIROS, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	104.000,00
TOTAL	4.821.860,91